Secretaria de Gestão

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro,**

Encaminho novamente o presente processo administrativo referente à Dispensa de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº 10/2024, exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), do tipo menor preço global, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é aquisição e instalação de letreiro para fachada do prédio do Posto Avançado da 5ª PR – Volta Redonda (Barra do Piraí), pelas razões expostas a seguir.

A empresa contratada diretamente para execução do serviço, a sociedade empresária META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ.: 10.581.468/0001-70), foi penalizada com a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 60 (sessenta) dias**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 31/01/2025. A penalidade foi imposta pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), conforme documento SEI nº 94183851, e vigora até 31/03/2025.

Cabe destacar que o registro desta penalidade no SIAN ocorreu somente em 11/02/2025, ou seja, após à inclusão da minuta do Ato de Dispensa de Licitação e do despacho de encaminhamento da GLIC à Secretaria de Gestão, no dia 10 de fevereiro (93793060), para que fosse obtida a autorização da dispensa e a respectiva homologação por Vossa Excelência. Assim, **à época, não havia conhecimento desse impedimento**.

Diante desse cenário e considerando o princípio da autotutela, sugere-se a revogação da homologação do processo eletrônico de dispensa, com o propósito de possibilitar a convocação dos demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, bem como tornar sem efeito a autorização concedida no documento SEI nº 92988790.

Importante frisar, por último, que a homologação do resultado do processo eletrônico de dispensa não chegou a ser publicada no Diário Oficial.

Sendo assim, encaminhamos o processo para superior consideração, sugerindo revogar a homologação do resultado, diante do conhecimento posterior da sanção a que submetida a empresa, tornando sem efeito a autorização da dispensa de licitação.

**GABRIELA VIEIRA LEONARDOS**

Procuradora Assistente da Secretaria de Gestão

**À Diretoria de Gestão,**

Louvado na manifestação supra e em índice 94183942, **REVOGO** a homologação do resultado do Processo Eletrônico de Dispensa PGE/RJ/FUNPERJ nº 10/2024 (93793060), bem como **TORNO SEM EFEITO** a autorização de dispensa de licitação (92988790).

**RENAN MIGUEL SAAD**

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Leonardos**, **Procuradora do Estado**, em 27/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad**, **Procurador-Geral do Estado**, em 27/02/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94355747** e o código CRC **821E20ED**.

**Referência:** Processo nº SEI-140001/050000/2023 SEI nº 94355747

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-9274 - https://www.pge.rj.gov.br/